TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação (licenciamento de uso) de software, em ambiente web (SaaS), para gestão, monitoramento e controle dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico do Município de José de Freitas - PI, incluindo os serviços de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica e normativa contínua da plataforma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação observará o seguinte quadro de itens, agrupados em lote único:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Máx. (R$)	Valor Total Máx. (R$)
1	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização e treinamento de sistema de gestão dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico, por secretaria/unidade administrativa usuária	Serviço	6	72.000,00	432.000,00
2	Licenciamento de uso mensal da plataforma (SaaS) para gestão, monitoramento e controle dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico, com manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica e normativa contínua, por secretaria/unidade administrativa usuária	Mês	72	9.778,99	704.087,28
	VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE				1.136.087,28

1.2.1. Para fins de julgamento, o valor global do lote considera os quantitativos totais registrados, que correspondem às 6 (seis) secretarias usuárias do sistema, à razão de 1 (uma) implantação e 12 (doze) meses de licenciamento de uso por pasta, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, unidade finalística, e, para fins de controle e acesso, as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Recursos Humanos, de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de Governo, de Políticas Urbanas e de Infraestrutura e Obras.

1.2.2. As contratações poderão ser efetivadas de forma escalonada, por secretaria, iniciando-se pela unidade finalística, estimada cada contratação (1 implantação + 12 meses) em até R$ 189.347,88 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete

reais e oitenta e oito centavos) pelos valores máximos, sem obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Trata-se de **serviço de natureza continuada**, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades de licenciamento do Município.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

1.6. Além da remuneração fixa pelos preços registrados, a contratada perceberá a **taxa de manutenção do sistema** (R$ 10,00 por licença requerida), paga diretamente pelo usuário final por meio da própria plataforma, como **condição uniforme** deste instrumento, na forma do item 14.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação visa modernizar e estruturar os processos administrativos de licenciamento ambiental e urbanístico, substituindo procedimentos manuais e fragmentados por solução digital integrada, com automação de fluxos, verificação geoespacial automatizada, transparência, rastreabilidade e aderência às normas ambientais e urbanísticas vigentes, em consonância com a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital).

3. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável (com aplicação subsidiária, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023), pelas seguintes razões:

a) o serviço é de execução parcelada e continuada, com faturamento mensal vinculado à efetiva prestação;

b) não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado nem o momento exato de início da execução, condicionados à estruturação da política municipal de licenciamento e à disponibilidade orçamentária;

c) a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), sendo a indicação da dotação orçamentária exigível apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

d) a ata permitirá contratações autônomas e escalonadas pelas secretarias usuárias do sistema, a partir de uma única licitação, permanecendo possível a utilização por órgãos não participantes, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2. O **órgão gerenciador** da Ata será o Município de José de Freitas - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos. Não há órgãos participantes, razão pela qual fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Os quantitativos registrados foram dimensionados em razão direta das secretarias usuárias do sistema, e não de estimativa de utilização por terceiros: 6 (seis) implantações e 72 (setenta e dois) meses de licenciamento de uso, correspondentes a 1 (uma) implantação e 12 (doze) meses por secretaria, conforme memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar. Eventuais adesões de órgãos e entidades não participantes permanecem possíveis, nos limites do art. 86, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre os quantitativos registrados, e serão apreciadas caso a caso pelo órgão gerenciador, não integrando o fundamento do dimensionamento. O registro não gera obrigação de contratar (art. 83) nem compromisso de despesa.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. **Plataforma Tecnológica (Item 2 - licenciamento de uso mensal).** Disponibilização de sistema informatizado em ambiente web (SaaS), contemplando:

- gestão completa dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico;
- automação de fluxos processuais, com definição de etapas, responsáveis e prazos;
- cadastro e gerenciamento de empreendimentos, atividades (com classificação CNAE) e usuários;
- controle de tramitações e histórico processual auditável;
- gestão documental com upload, armazenamento e vinculação de arquivos;

- emissão automatizada de licenças ambientais em formato digital, com assinatura eletrônica;
- dashboards gerenciais com indicadores operacionais;
- integração com sistemas externos por meio de APIs, inclusive com o módulo de arrecadação municipal (emissão de guias/boletos e baixa automática);
- módulos de análise geoespacial, incluindo importação de arquivos KML, verificação de sobreposição com áreas protegidas e identificação de reserva legal e limites territoriais;
- base normativa parametrizada e permanentemente atualizada (legislação federal e estadual, diretrizes do CONSEMA e normas municipais), com suporte especializado do fornecedor na parametrização dos fluxos;
- apuração e registro automático da taxa de manutenção do sistema (R$ 10,00 por licença requerida), com cobrança direta do usuário pelo próprio sistema, emissão de comprovante e geração de relatório mensal de licenças para conferência e fiscalização;
- portal externo para requerentes, com protocolo eletrônico, acompanhamento processual e emissão de documentos.

5.2. **Serviços de Implantação (Item 1).**

- levantamento e validação de requisitos técnicos e normativos;
- conversão e migração dos dados e acervos existentes;
- parametrização dos fluxos conforme a legislação aplicável;
- customização da plataforma às necessidades do Município;
- integração com os sistemas municipais existentes;
- realização de testes e homologação do sistema;
- treinamento de usuários e gestores.

5.3. **Suporte Técnico e Manutenção (integrantes do Item 2).**

- atendimento contínuo para resolução de incidentes e dúvidas operacionais;
- manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema;
- monitoramento de desempenho e disponibilidade;
- atualização tecnológica da plataforma;
- atualização normativa contínua da base parametrizada, com adequação do sistema às mudanças legais em prazo definido no SLA.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

6.1. A solução deverá atender aos requisitos funcionais e não funcionais mínimos abaixo, que servirão de roteiro para a demonstração do sistema (item 9):

6.1.1. Requisitos funcionais essenciais (atendimento obrigatório de 100% na demonstração):

- RF01 - Protocolo eletrônico externo de requerimentos de licença, com anexação de documentos;
- RF02 - Tramitação eletrônica integral dos processos, com fluxos configuráveis por tipo de licença, controle de prazos e responsáveis;
- RF03 - Cadastro de empreendimentos, pessoas físicas e jurídicas e atividades econômicas com classificação CNAE e enquadramento por porte e potencial poluidor;
- RF04 - Gestão documental com tipos documentais obrigatórios por fluxo e histórico auditável de movimentações;
- RF05 - Importação de arquivos KML e verificação automática de sobreposição com áreas protegidas (Unidades de Conservação, APP, Reserva Legal) e limites territoriais;
- RF06 - Emissão automatizada de licenças, autorizações, declarações e certidões em formato digital, com autenticação/assinatura eletrônica e verificação de autenticidade;
- RF07 - Emissão de guias de recolhimento das taxas municipais com integração bancária/arrecadação e condicionamento da emissão da licença à quitação;
- RF08 - Dashboards gerenciais e relatórios por status, setor, tipo de licença e período;
- RF09 - Registro de logs auditáveis de todas as operações (usuário, data, hora e ação);
- RF10 - Controle de acesso por perfis e autenticação segura.

6.1.2. Requisitos não funcionais:

- RNF01 - Disponibilização integral em ambiente web (SaaS), acessível por navegadores atuais, sem instalação local, compatível com dispositivos móveis;
- RNF02 - Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente;
- RNF03 - Usuários internos ilimitados e acesso a usuários externos (cidadãos e empresas);
- RNF04 - Hospedagem em infraestrutura em nuvem segura, com backups periódicos e plano de recuperação de desastres;
- RNF05 - Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- RNF06 - APIs documentadas para integração com sistemas municipais;
- RNF07 - Exportação integral dos dados em formato aberto e estruturado, a qualquer tempo e ao término do contrato, sem custo adicional;

- RNF08 - Módulo de cobrança da taxa de manutenção do sistema integrado à plataforma, com registro auditável de valores, comprovantes e relatório mensal;
- RNF09 - Documentação técnica e manuais de usuário atualizados.

7. DA FORMA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, com prestação continuada, compreendendo as seguintes fases:

Fase 1 - Planejamento e Levantamento (até 15 dias da ordem de serviço): reuniões de alinhamento; identificação de requisitos; definição dos fluxos processuais e normativos.

Fase 2 - Implantação e Parametrização (até 60 dias da ordem de serviço): configuração do sistema; conversão e migração de dados; customização dos módulos; integração com sistemas externos; testes e homologação; treinamento.

Fase 3 - Operação Assistida (30 dias após a implantação): acompanhamento intensivo do uso do sistema; suporte prioritário; ajustes iniciais.

Fase 4 - Execução Continuada (durante a vigência contratual): operação regular da plataforma; suporte técnico contínuo; atualizações tecnológicas e normativas; emissão de relatórios mensais.

7.2. **Local de execução:** os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma digital, podendo haver atendimentos presenciais quando necessário, treinamentos in loco ou por videoconferência e suporte híbrido, conforme demanda da Administração.

7.3. **Níveis de Serviço (SLA).** A contratada deverá garantir, no mínimo:

Indicador	Nível exigido	Apuração
Disponibilidade mensal da plataforma	≥ 99%	Relatório mensal da contratada, validado pela fiscalização
Atendimento a chamados críticos (indisponibilidade total)	Início em até 4 horas úteis	Registro de chamados
Atendimento a chamados ordinários	Início em até 24 horas úteis	Registro de chamados
Atualização normativa da base parametrizada	Em até 30 dias da publicação da norma	Relatório mensal
Correção de erros que impeçam a emissão de licenças	Em até 48 horas	Registro de chamados

7.3.1. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço ensejará glosa proporcional na fatura mensal e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, garantido o contraditório.

7.4. **Fiscalização e acompanhamento.** A execução será acompanhada por gestor do contrato e fiscal técnico, designados pela Administração, mediante relatórios mensais de desempenho, registros de chamados e atendimentos, indicadores de nível de serviço e validação das entregas.

7.5. **Produtos e entregáveis:** sistema plenamente implantado e operacional; base de dados migrada, estruturada e validada; fluxos processuais automatizados; relatórios gerenciais periódicos; registros de suporte técnico; atualizações normativas incorporadas ao sistema; relatórios mensais de licenças requeridas e valores da taxa de manutenção recebidos.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos deste instrumento e do contrato.

8. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

8.1. A licitação será processada na modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

8.2. O critério de julgamento será o menor preço, aferido pelo valor global do lote único, e o modo de disputa será o aberto e fechado (art. 56, caput e incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), admitida a combinação dos modos pelo caput do dispositivo e vedado apenas o modo fechado isolado para o critério de menor preço (art. 56, § 1º).

8.3. **Justificativa do agrupamento em lote único:** considerando a natureza dos serviços, que devem ser executados de forma conjunta e sobre a mesma plataforma, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de perda de economia de escala, viabilizar melhor gerenciamento contratual e evitar riscos de incompatibilidade técnica e diluição de responsabilidades entre fornecedores distintos, os itens serão agrupados em lote único, com julgamento pelo valor global. A medida padroniza as rotinas de trabalho e evita o aumento desnecessário do número de fornecedores, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, sem prejuízo à competitividade, pois os fornecedores do ramo executam ordinariamente ambos os itens em conjunto, conforme demonstram as contratações similares analisadas no ETP.

8.4. **Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:** não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o

valor global estimado do lote supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo assegurados, contudo, todos os demais benefícios da referida Lei Complementar (empate ficto e prazo para regularização fiscal tardia).

8.5. O valor estimado da contratação será público, não se adotando orçamento sigiloso.

8.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é usualmente executado por empresa única de porte compatível, não envolvendo complexidade técnica ou vulto que justifique a soma de esforços, e que a vedação amplia o universo de competidores individuais.

8.7. A **taxa de manutenção do sistema** (item 14) é condição uniforme do certame: seu valor é fixado neste Termo de Referência, idêntico para todos os licitantes, não integra a proposta nem o critério de julgamento e não pode ser alterado pelos licitantes, assegurando a comparabilidade objetiva das propostas.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO)

9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e a negociação, poderá ser convocado, a critério da Administração, para realizar demonstração técnica do sistema ofertado (prova de conceito), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, em sessão pública, presencial ou por videoconferência, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia. A convocação constitui faculdade da Administração, e a sua não utilização não impede o prosseguimento do certame.

9.2. Quando realizada, a demonstração observará roteiro objetivo baseado nos requisitos do item 6, devendo o licitante comprovar o atendimento de **100% dos requisitos funcionais essenciais (RF01 a RF10)** e de, no mínimo, **90% dos demais requisitos**, em ambiente de demonstração plenamente funcional.

9.3. A avaliação será realizada por comissão técnica designada, que lavrará ata circunstanciada do resultado, indicando, requisito a requisito, o atendimento ou não pela solução demonstrada.

9.4. Havendo convocação, a não realização da demonstração no prazo, ou a reprovação na prova de conceito, implicará a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizado comportamento inidôneo.

9.5. Os requisitos reprovados poderão, a critério da comissão, ser objeto de segunda verificação em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, exclusivamente para saneamento de falhas pontuais de configuração do ambiente de demonstração.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica será composta pelos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) e todas as alterações ou consolidação;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, quando for o caso;
- Documentos dos sócios e do representante legal.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangente das contribuições previdenciárias;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão negativa de débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; para empresa constituída no exercício social vigente, admite-se balanço referente ao período de existência da sociedade;

- Comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), apurados na forma do edital; o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação inicial do órgão gerenciador, na forma do item 10.6;
- Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, na forma do edital.

Qualificação Técnica

10.2. O licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo, cumulativamente:

- implantação e locação (ou fornecimento em modelo SaaS) de sistema de gestão de processos administrativos de licenciamento ambiental e/ou urbanístico;
- funcionalidades de georreferenciamento ou análise espacial;
- integração de sistemas via API;
- serviços de suporte técnico associados à solução tecnológica.

10.3. Os atestados deverão conter: a) razão social, CNPJ e dados de contato do emissor; b) descrição do objeto contratado; c) período de execução; e d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto, devendo apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade e para a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos.

10.4. É admitido o somatório de atestados para comprovação dos requisitos, desde que demonstrada a execução concomitante ou sucessiva de serviços compatíveis.

10.5. Declarações exigidas por lei: cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); e de que as propostas foram elaboradas de forma independente.

10.6. Da fixação do patrimônio líquido mínimo em 0,5% (cinco décimos por cento). A exigência de patrimônio líquido mínimo tem caráter subsidiário, aplicável somente ao licitante que não alcançar índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), e fica fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação inicial do órgão gerenciador, patamar muito inferior ao teto de 10% (dez por cento) autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual

reduzido justifica-se pela natureza do objeto e pela estrutura da contratação. O serviço é continuado, de tecnologia em modelo SaaS e de baixa intensidade de capital, remunerado apenas após a execução: a implantação é paga após entrega e aceite e as mensalidades dependem do ateste da fiscalização, o que afasta desembolso antecipado pela Administração. O registro de preços não obriga a contratação da totalidade dos quantitativos (art. 83 da Lei nº 14.133/2021) e as contratações serão escalonadas por secretaria, limitando o compromisso financeiro de cada ajuste. A segurança da execução permanece resguardada pelos índices contábeis, pela certidão negativa de falência, pela declaração de compromissos assumidos acompanhada da DRE, pela qualificação técnica mediante atestados e pela possibilidade de demonstração do sistema. Não há exigência cumulativa de capital social mínimo. Percentual mais elevado restringiria a competitividade, em especial de microempresas e empresas de pequeno porte do setor de tecnologia, sem ganho proporcional de garantia. A fixação motivada atende à exigência de justificação no processo licitatório constante do caput do art. 69 da mesma lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, cabe à Contratada:

a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;

b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo: disponibilizar a plataforma plenamente funcional; garantir suporte técnico contínuo; realizar atualizações tecnológicas e normativas; assegurar segurança da informação; promover treinamento dos usuários; e manter sigilo sobre dados e informações;

c) manter, durante todo o período de vigência da ata e do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

d) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato;

e) comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

f) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) garantir a exportação integral dos dados em formato aberto e estruturado, a qualquer tempo e ao término da vigência contratual, bem como prestar transição assistida ao sucessor, sem custo adicional;

h) cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar o objeto;

j) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

k) alocar equipe técnica com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto;

l) observar, na cobrança da taxa de manutenção do sistema, o valor e as condições fixadas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, informando o usuário de forma clara e transparente, emitindo comprovante de cada operação e mantendo registro auditável, vedada a cobrança de qualquer outro valor não previsto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do órgão:

a) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive acesso às informações e sistemas necessários;

b) receber os serviços, conferindo a compatibilidade com as especificações e atestando seu recebimento;

c) efetuar o pagamento na forma e prazos previstos, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);

d) devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações;

e) promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Compete ainda à fiscalização atestar o relatório mensal de licenças requeridas extraído da plataforma, para fins de conferência e controle dos valores da taxa de manutenção recebidos diretamente pela contratada.

14. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

14.1. O pagamento será realizado pelo setor competente em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da solicitação, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2. O Item 1 (implantação) será pago conforme os seguintes marcos de entrega, mediante ateste da fiscalização: 20% após entrega do planejamento e requisitos; 30% após conclusão da parametrização; 30% após integração, migração e testes; e 20% após treinamento e homologação.

14.3. O Item 2 (licenciamento de uso mensal) será pago mensalmente, a partir do início da operação assistida, mediante ateste da fiscalização, condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e à apresentação dos relatórios mensais de desempenho, aplicando-se glosa proporcional em caso de descumprimento.

14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e o novo vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias da reapresentação corrigida.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Além da remuneração fixa (implantação e mensalidades), a contratada fará jus à **taxa de manutenção do sistema**, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por licença requerida pela plataforma, a título de remuneração variável vinculada ao uso efetivo da solução (art. 144 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. A taxa de manutenção é paga diretamente pelo usuário final do serviço (requerente da licença) à contratada, por meio do próprio sistema, no ato do requerimento da licença, a título de tarifa pelo uso da plataforma tecnológica, não havendo arrecadação ou repasse pelo Município e não onerando o orçamento municipal. Destina-se à manutenção evolutiva, à atualização normativa e à sustentação da infraestrutura tecnológica durante a vigência contratual. Por ser recebida diretamente do usuário, e não constituir tributo arrecadado pelo Município, não se exige a instituição de taxa nem a edição de ato normativo, devendo a cobrança ser informada ao usuário de forma clara e transparente, com emissão de comprovante.

14.8. O valor da taxa de manutenção constitui **condição uniforme deste instrumento, idêntica para todos os licitantes**: não integra a proposta nem o critério de julgamento e não poderá ser majorado pela contratada, admitida apenas, nas prorrogações contratuais, a atualização pelo mesmo índice de reajuste previsto no item 15.

14.9. O quantitativo de licenças requeridas será apurado mensalmente por relatório extraído da própria plataforma e atestado pela fiscalização, para fins de conferência e controle dos valores recebidos diretamente pela contratada, não gerando ao contratante obrigação de aporte de recursos próprios a esse título. A taxa de manutenção não integra o valor global fixo da contratação, sendo vedada a cobrança, dos usuários ou de terceiros, de qualquer outro valor não previsto neste Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços dos contratos em curso poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada, sob pena de preclusão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou contratado às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

16.2. Fixam-se as seguintes multas: a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

16.3. A cobrança de valores em desacordo com o item 14 (valor superior ao fixado, cobrança em hipótese de gratuidade ou isenção, ou cobrança de valores não previstos) sujeitará a contratada à devolução em dobro ao usuário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo as multas ser descontadas dos pagamentos devidos.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua eficácia (publicação no PNCP), podendo ser prorrogado na forma e prazos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, uma vez que a execução direta pela contratada é necessária à preservação da integridade técnica da solução, da responsabilização centralizada e da qualidade dos serviços que fundamentaram a seleção, sendo o objeto ordinariamente executado por empresa única no mercado.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento é posterior à execução (mensalidades vinculadas a ateste), que a implantação é remunerada por marcos de entrega e que a exigência oneraria desnecessariamente as propostas, sem risco relevante a mitigar.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase de registro, sendo exigida apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do regulamento do Sistema de Registro de Preços.

21.2. A dotação orçamentária referir-se-á exclusivamente à remuneração fixa (implantação e mensalidades); a taxa de manutenção do sistema, por ser recebida diretamente do usuário pela contratada, não onera o orçamento municipal.

22. DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas e princípios gerais dos contratos.

José de Freitas - PI, 09 de outubro de 2026.

LARA ANDRADE LOPES
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Município de José de Freitas - PI